



LEI Nº 1.112, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

*“Altera a Lei nº. 2004, de 04 de junho de 2014, que
“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para
doar terreno de sua propriedade para implantação
de empreendimento industrial e dá outras
providências” e dá outras providências.”*

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os art. 1º, 2º, 3º e §§, Lei nº. 2004, de 04 de junho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** fração do lote de terreno urbano matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim/MS sob nº. **12.826** (doze mil, oitocentos e vinte e seis), de propriedade do Município de Guia Lopes da Laguna/MS (CNPJ 03.403.896/0001-48), fração abaixo delimitada, para **GESILDE R. DELAI – ME**, CGC 04.276.526/0001-50, para fins de implantação, instalação e funcionamento de uma fábrica de artefatos (blocos) e calçadas de concreto para uso na construção civil.

Locação de fração para desmembramento da **Matrícula Imobiliária nº. 12.826**, de 14/09/1999: Lote de terreno urbano, s/nº, Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal, situado à Estrada para a Colônia São José (próximo) à Avenida Santa Terezinha margem da BR-060/267, saída para as cidades de Nioaque e Maracajú (lado Norte da cidade), Bairro/Mila São Cristóvão de Guia Lopes da Laguna-MS. **Dimensões e área do terreno = 40 x 70,00m = 2.800m²**. Propriedade: PREFEITURA MUNICIPAL (CNPJ 03.403.896/0001-48). **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Frente(LESTE): Estrada para a Colônia São José, Lado Direito(SUL): Terreno do Motel Fazenda, Fundos(OESTE):Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal,Lado Esquerdo(NORTE): Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal. **ROTEIRO:** Partindo-se com caminhamento no sentido horário, a Frente faz confrontação com a Estrada para a Colônia São José, na distância de 50,00m; o Lado Direito confronta-se com o terreno do Motel Fazenda, na distancia de 100,00m; aos Fundos faz, confrontação com parte da Chácara da Escola Agrícola Municipal , na distancia de 50,00m ; Para fechar o perímetro do LOTE-SNº(Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal) pelo seu Lado Esquerdo, o mesmo faz também, confrontação com Fração da Chácara da Escola Agrícola Municipal, na distancia de 100,00m; até ao ponto de partida inicial. Sendo a esquina mais próxima do imóvel é com a Via Pública: Avenida Santa Terezinha margem da BR-060/267 = 100,00m, LADO ÍMPAR de numeração.



Art. 2º. O donatário a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar a implantação da Fábrica em questão, bem como deverá no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da vigência desta Lei, concluir a implantação estrutural da Fábrica e iniciar as atividades a que se destina essa doação.

1º. A doação que trata a presente Lei se destina exclusivamente à implantação, instalação e funcionamento de uma fábrica de artefatos (blocos) e calçadas de concreto para uso na construção civil, pela donatária;

§2º. A donatária deverá manter o pleno exercício de as suas atividades, na forma estabelecida nesta Lei, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, contados ininterruptamente.

Art. 3º. Caso o donatário, venha a descumprir quaisquer das condições previstas nesta Lei, o terreno doado reverterá automaticamente para o patrimônio do Município, sem qualquer indenização ou restituição de benfeitorias que por ventura tiverem sido construídas no mesmo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, aos 21 de agosto de 2014.



JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal